

## **Etapas do trabalho pericial contábil: reflexões e sugestão de avaliação do resultado**

### **Stages of the accounting expert work: reflections and suggestion for evaluating the result**

Franklin dos Santos Moura

**Resumo:** O presente estudo teve como objetivo realizar reflexões sobre as etapas do trabalho pericial e propor uma sugestão de avaliação do trabalho pericial. Para tanto procurou-se levantar quais as características das esferas de atuação do perito contábil, quais as etapas de elaboração do trabalho pericial, e como poderia ser avaliado o resultado do trabalho pericial. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, onde os principais resultados alcançados foram: (i) em relação as esferas de atuação do trabalho pericial foram identificadas a perícia judicial, extrajudicial, semijudicial e arbitral; (ii) em relação as etapas do trabalho pericial, as mesmas compreenderam: Preliminar, Operacional e Final, também entendidas para melhor compreensão como: Análise dos quesitos e planejamento, Elaboração da proposta de honorários, Execução das etapas previstas no planejamento, e Elaboração e conclusão do laudo para apresentação; e (iii) Sobre a sugestão de avaliação, culminou na apresentação da Matriz do resultado pericial, que indica quatro classificações conforme o grau de 'qualidade da resposta aos quesitos' e 'planejamento, conhecimento e execução assertiva' por parte do perito. As quatro classificações numa ordem crescente de desempenho são: Insuficiente, Incompleto, Prolixo e Assertivo.

**Palavras-chave:** Perícia contábil. Etapas do trabalho pericial. Avaliação do resultado pericial.

**Abstract:** The present study aimed to reflect on the stages of expert work and to propose a suggestion for evaluating the expert work. In order to do so, we sought to identify the characteristics of the spheres of activity of the accounting expert, which are the stages of preparation of the expert work, and how the result of the expert work could be evaluated. The methodology used was bibliographic research, where the main results achieved were: (i) in relation to the spheres of expertise of the expert work, judicial, extrajudicial, semi-judicial and arbitral expertise were identified; (ii) in relation to the stages of the expert work, they comprised: Preliminary, Operational and Final, also understood for a better understanding as: Analysis of the requirements and planning, Preparation of the fee proposal, Execution of the steps foreseen in the planning, and Preparation and conclusion of the report for presentation; and (iii) Regarding the evaluation suggestion, it culminated in the presentation of the Expert Result Matrix, which indicates four classifications according to the degree of 'quality of response to the questions' and 'planning, knowledge and assertive execution' by the expert. The four ratings in ascending order of performance are: Insufficient, Incomplete, Long-winded, and Assertive.

**Keywords:** Accounting expertise. Stages of expert work. Evaluation of the expert result.

## 1 Introdução

Na medida em que ocorrem transações entre partes, sejam elas pautadas por contratos bilaterais, sejam por relações de aquisição de bens ou serviços, sejam operações financeiras (dentre outras), em algum momento poderá surgir uma avença, inicialmente não solucionada pela negociação direta dessas partes, sendo tal avença em diversas áreas do conhecimento e segmentos de atuação. Dessa forma, historicamente se consagrou necessário buscar a opinião de um profissional independente, experiente, capaz de sanar tal avença com seu parecer ou ao menos conduzi-la a uma solução através da sua opinião. Existem evidências dos primeiros trabalhos periciais para fins de agrimensura em 4.000 a.c. (AGUIAR e AGUIAR, 2016).

Nesse contexto então surge a “Perícia”, que segundo Moura (2002:01)

Perícia – expressão advinda do latim peritia – é um tipo de prova, e significa ciência, conhecimento, experiência, habilidade, saber. Prova é expressão também advinda do latim proba, de probare, e significa comprovar, evidenciar, demonstrar, formar juízo, de reconhecer, confirmar.

Daí, com a evolução dos negócios, tecnologia, relações de trabalho desde a sociedade de produtores para a sociedade de consumidores (MOURA, 2018), temos cada vez mais presente e necessária a função do Perito, um profissional que pode ser acionado em diversas esferas (extrajudicial, semijudicial, judicial e arbitral) com a finalidade de subsidiar as decisões, mediações e as demais avenças.

A atuação do perito nas mais diversas esferas é ampla e encontra-se em constante evolução sobretudo no aspecto econômico-financeiro-comercial, na medida que as transações entre as partes no ambiente empresarial de negócios se diversificam e ao mesmo tempo ganham complexidade.

Tal evolução e complexidade no ambiente de negócios vem historicamente ocasionando avenças quanto ao cumprimento contratual de aquisição de bens e serviços, cumprimento de contratos de empréstimos e financiamentos, questionamentos tributários, relações trabalhistas, questões patrimoniais, além de muitas outras questões relacionadas com as atribuições do profissional de contabilidade, despertando cada vez mais a necessidade de atuação do perito contábil.

Com o crescimento da necessidade de atuação do perito contábil, evolui também de forma crescente sua responsabilidade em se manter capacitado quanto as condições de realizar o trabalho pericial e conseqüentemente alcançar o grau adequado de qualidade na produção de respostas aos quesitos.

A produção das respostas aos quesitos está composta como resultado do ciclo pericial, que compreende as fases Preliminar, Operacional e Final, estando cada uma dessas sujeitas a falhas e riscos conforme a assertividade do profissional (ZUCOLOTTO e MOURA, 2010).

Nesse contexto, o presente trabalho tem por objetivo realizar reflexões sobre as etapas do trabalho pericial e propor uma sugestão de avaliação do trabalho pericial, onde, a partir de uma abordagem conceitual, construíram-se as seguintes questões:

- Quais as características das esferas de atuação do perito contábil?
- Quais as etapas de elaboração do trabalho pericial?
- Como pode ser avaliado o resultado do trabalho pericial?

Justifica ainda a realização do presente artigo contribuir com o acervo científico na área de perícia contábil, que ainda se mostra pouco explorado na academia uma vez observado em 2020 que entre 2007 e 2019, apenas 23 artigos foram produzidos (MIRANDA, PONTES, MARQUES e DAMASCENO, 2020).

Diante disso, para alcançar o objetivo proposto, utilizou-se como recurso metodológico, a pesquisa bibliográfica onde foram utilizados materiais considerados necessários para permitir a abordagem sobre o tema.

## 2 Perícia judicial e extrajudicial – aspectos conceituais e área de atuação

A atuação como perito pode ser requerida quando uma avença se encontra em âmbito extrajudicial ou judicial, sendo certo que em ambos os casos o papel profissional do perito é de realizar uma abordagem técnica suficiente, fundamentada, possibilitando a conclusão entre as partes. Conforme demonstrado na tabela 1 abaixo é possível identificar o trabalho pericial quanto a natureza do processo e, também a natureza dos fatos.

Tabela 1- Abrangência do trabalho pericial

Quanto a natureza do processo (finalidade)	Quanto a natureza do fato
Judicial	Contábil
Extrajudicial	Criminal
Administrativa	Médica
Operacional	Odontológica
	Trabalhista
	Outros

Fonte: Elaborado pelo autor. Adaptação de Godoy (2020a)

Em convergência aos objetivos e delimitação do presente trabalho, a perícia judicial é acionada quando duas partes discutem uma avença no âmbito judiciário, onde o juiz desse processo vê a necessidade da produção de um laudo pericial como instrumento comprobatório, cujo profissional é por ele indicado, e as demais partes poderão indicar os respectivos assistentes técnicos.

Nesse sentido conceitua Godoy (2020a, 13):

Como o seu próprio nome indica, a perícia judicial se dá pela determinação, requerimento, ou necessidade apontada pela justiça, tendo, portanto, um caráter mais elucidativo, a qual funciona no momento em que pode orientar tecnicamente para que se chegue a sentença, tendo por finalidade a de trazer à

---

luz a verdade real, a qual é demonstrada de forma técnica e científica para subsidiar a formulação de uma convicção pela autoridade julgadora.

E na visão de Matias (2019, 16) a perícia judicial corresponde ao “Instrumento efetuado dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, e seus ritos legais específicos (...) Ela é determinada pelo juiz para subsidiar sua decisão, e pode ocorrer com ou sem o requerimento das partes.”

Já na visão de Bleil e Santin (2008, 6-7):

A perícia judicial realiza-se no âmbito do Poder Judiciário, através de determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, observando regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, em razão de suas finalidades no processo judicial, em meio de prova ou arbitramento.

No momento em que a perícia judicial tiver como escopo o aparecimento da verdade real será considerada prova, demonstrável científica ou tecnicamente, subsidiando assim a formação da convicção do julgador. Será arbitramento no instante em que tiver o objeto de quantificação, no processo de liquidação, da obrigação de dar em que aquela se constituir.

Em relação a perícia extrajudicial, como o próprio nome sugere, trata-se de um ramo pericial onde as partes buscam a opinião do perito, tendo ou não o trabalho de assistentes técnicos indicados, para dirimir eventual avença antes de um processo judicial instaurado.

Nesse sentido conceitua Godoy (2020a, 18):

No que concerne à perícia extrajudicial, esta, de igual modo a semijudicial, também ocorre fora do Poder Judiciário, porém tem como origem as pendências que podem surgir entre duas pessoas jurídicas ou entre pessoas jurídicas e físicas, sempre em relações que não envolvem órgãos governamentais. Desta forma, a perícia extrajudicial ocorre quando se necessita que um profissional que conheça profundamente o assunto em questão emita sua opinião a fim de respaldar uma ação, atitude ou proteger os interesses de alguém, tal como, por exemplo, em questões administrativas e em casos de fusões, cisões ou incorporações entre empresas. Assim, este tipo de perícia apresenta como objetivo o de trazer entendimento quanto a questões que envolvem o desacordo entre duas partes, a fim de evitar o uso de recursos arbitrais ou judiciais.

Já para Matias (2019), trata-se de um trabalho realizado fora do judiciário, tendo por finalidade elegida pelas partes demonstrar a veracidade dos fatos, alcançando a verificação de fraudes, desvios, simulação, dada matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa.

E na opinião de Bleil e Santin (2008, 17):

(...) a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado Poder, através da necessidade e escolha dos entes físicos e jurídicos particulares, ou seja, não haverá sua submissão a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a questão em conflito. Esta espécie de perícia subdivide-se, de acordo com as finalidades que são designadas, em comprobatórias, demonstrativas e discriminativas.

Assim foram classificadas, pois, nas comprobatórias, a finalidade da busca da via pericial visa a comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada; nas demonstrativas, esta via pretende demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa consultada, enquanto que nas discriminativas a busca é pela colocação, nos justos termos, dos interesses de cada um dos envolvidos na matéria conflitante.

A partir das opiniões apresentadas é possível consolidar o papel da perícia judicial e extrajudicial conforme apresentado na tabela 2, a seguir.

Tabela 2- Perícia judicial e extrajudicial – conceito e atuação

<b>Tipo de Perícia</b>	<b>Judicial</b>	<b>Extrajudicial</b>
Origem do trabalho	Processo judicial, sendo indicada a necessidade pericial pelo juiz ou pelas partes	Vontade entre as partes, pessoas físicas ou jurídicas.
Finalidade	Produção de prova ou arbitramento	Comprobatórias, demonstrativas e discriminativas
Quanto a natureza do fato (área de atuação)		Contábil Criminal Médica Odontológica Trabalhista Outros

Fonte: Elaborado pelo autor.

Outros conceitos de perícia como “administrativa, operacional, semijudicial, arbitral” compreendem a atuação do profissional assim qualificado em outras diversas áreas.

Ainda vale destacar que atuação do perito pode ainda, tanto no âmbito judicial ou extrajudicial, compreender trabalhos periciais nas áreas: documental; eletrônica e/ou audiovisual; em informática; contábil; administrativa e/ou financeira; em engenharia; meio ambiente; e sobre o patrimônio cultural (GODOY, 2020a).

Outros trabalhos, geralmente restritos a peritos policiais, militares e federais compreendem trabalhos em: química forense; genética forense; explosivos e bombas; artefatos balísticos; locais de crime; medicina; e odontologia (GODOY, 2020a).

Diante das informações apresentadas, é possível perceber o quão vasto é o campo de atuação pericial, e como novas fronteiras podem surgir na medida em que ocorrem os avanços tecnológicos e a inovação/evolução das transações empresariais.

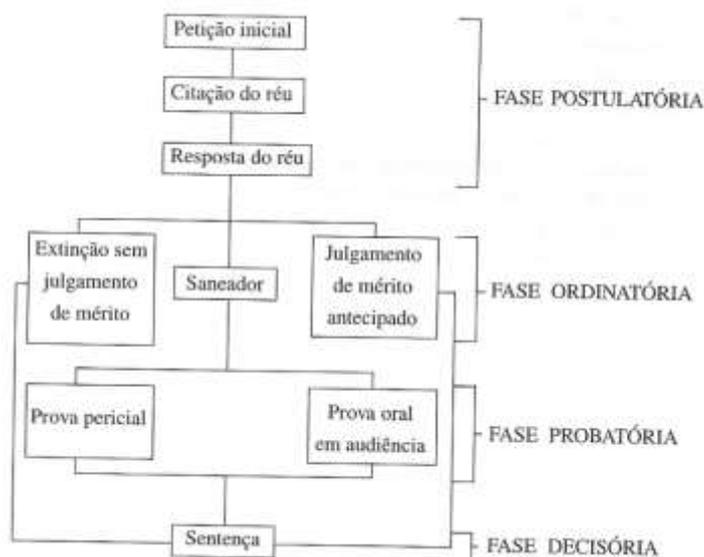
O comércio eletrônico, transações com cripto moedas, fusões, aquisições e incorporações de empresas, e o aumento da participação privada em mercados regulados, podem tanto na esfera arbitral quanto judicial e extrajudicial requerer a atuação do perito.

Aliado a isso, o próprio desenvolvimento do mercado com contratos bilaterais cada vez mais sujeitos à mutabilidade no seu decurso de prazo representam um espaço para negociação, avença e, logo, atuação do perito.

Por exemplo, quanto mais longo o prazo contratual, maior a chance de se acionar sua mutabilidade e/ou um reequilíbrio, dando margem a interpretação das partes, e em caso de divergência, poderá necessitar da opinião de um profissional independente, nesse caso o perito, seja na fase extrajudicial, arbitral ou judicial. Esse é um dos diversos exemplos que representam fronteiras a serem exploradas pelo profissional de perícia.

Sobre a perícia judicial, é necessário destacar e ilustrar, com base nas reflexões realizadas, sua principal finalidade que é a produção de prova, permitindo assim que o juiz determine a sentença processual. O significado, portanto, é probatório e de extrema relevância, o que é demonstrado na figura 1 abaixo.

Figura 1 – Fases da Rito Processual e papel da perícia



Fonte: LUNNA, 2018.

Nota-se que a prova pericial é demandada na penúltima fase do processo, tamanha sua importância para possibilitar a lavratura da sentença pelo juiz.

Em relação a esfera extrajudicial, o significado se mostra mais amplo, já que a finalidade pode ser além de comprobatória, também demonstrativa e discriminativa. O produto esperado, de uma forma geral é a resolução de uma avença comum entre as partes afetadas, o que não sendo alcançado, poderá continuar tal discussão na esfera judicial.

Como já citado ao longo do presente artigo, a evolução dos negócios no ambiente empresarial fez com que surgissem outras modalidades de aplicação do trabalho pericial, sendo elas ‘semijudicial e a arbitral’, abordadas no próximo item.

### 3 Perícia semijudicial e arbitral

Como citado no item anterior, conforme ocorra a evolução das transações entre as partes, outras necessidades de produção de prova podem surgir não necessariamente vinculadas aos extremos de um trabalho pericial judicial ou extrajudicial.

Nesse sentido, surgem duas esferas de trabalhos periciais, sendo elas: semijudicial e arbitral.

Sobre o trabalho pericial semijudicial, afirma Godoy (2020b, 27) no âmbito da perícia contábil que será abordada mais adiante no presente artigo:

“(…) a perícia contábil na esfera semijudicial pode ser exemplificada pela necessidade de trabalhos periciais que são feitos em instância administrativa estatal, trabalhos periciais realizados por autoridades policiais civis, militares e federais e em instâncias parlamentares ou que detenham alguma forma de poder jurisdicional”.

Um exemplo que pode complementar o conceito do trabalho pericial semijudicial consiste quando o perito contábil é contratado pela Secretaria de Fazenda Estadual ou Procuradoria Geral do Estado (ou do município) para produção de parecer acerca de um tema que vem sendo analisado nessas áreas, e requer a opinião de um expert.

Quando se compara a perícia semijudicial e a extrajudicial, a principal diferença é que a parte contratante onde o trabalho é realizado é uma instituição estatal.

Sobre o trabalho pericial arbitral, afirma Godoy (2020b, 30):

“(...) a perícia no Juízo Arbitral se distingue da esfera judicial não apenas por não utilizar este aparato judicial do estado, mas também por ser solicitada por meio da manifestação da vontade das partes envolvidas na questão ou no litígio a ser resolvido, a decisão se dará por meio de uma instância decisória, em que constam previamente determinadas as regras acordadas, estas deverão ser seguidas pela arbitragem e aceitas pelas partes.

Assim, a perícia contábil na esfera arbitral corresponde aos trabalhos periciais contábeis que são realizados para o Juízo Arbitral, sendo tal instância de decisão criada pela vontade das partes envolvidas”.

Essa manifestação da vontade das partes em recorrer a esfera arbitral, na maioria das vezes, é formalizada e prevista no instrumento contratual que suporta a relação entre eles. Ao celebrar o contrato, previamente as partes acordam que eventuais divergências serão tratadas em tribunal ou câmara arbitral, inclusive definindo qual será a câmara em alguns casos ou deixando para definir em consenso pelas partes no momento oportuno.

Complementa ainda Godoy (2020b, 30):

“Nesse sentido, a perícia contábil realizada no âmbito arbitral tem características bem distintas, pois dificilmente os resultados dos trabalhos periciais irão tramitar na esfera judicial e, de igual modo, estes também não podem ser qualificados como sendo parecidos com os realizados na esfera extrajudicial”.

Após abordar conceitualmente as esferas de atuação pericial, e ter introduzido alguns exemplos no âmbito contábil, o próximo tópico abordará a perícia contábil e como ela se relaciona com as esferas até então apresentadas.

#### **4 Perícia Contábil – aspectos conceituais**

Na opinião de Sá (1997, 14) a perícia contábil “é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

O resultado de tal verificação, pautada pelo planejamento dos trabalhos, independência técnica, evidência de sua realização, consubstancia-se na elaboração do laudo pericial, documento que tem por finalidade subsidiar as partes na resolução da avença.

A perícia contábil compreende a atuação principalmente nos seguintes assuntos: Apuração de haveres; Avaliação do patrimônio incorporado; Busca e apreensão; Consignação em pagamento; Cominação de pena pecuniária; Concordadas preventivas e

suspensivas; Compensação de créditos; Consignação e depósito para pagamento; Desapropriação de bens; Dissolução de sociedade; Exclusão de sócio; Embargos de impedimento de consumação de alienação; Estima de bens penhorados; Exibição de livros, informações e documentos; Extravio e dissipação de bens; Falta de entrega de mercadorias; Falências; Fundo de comércio; Impugnação de créditos falimentares; Impugnação de créditos fiscais; Indenização por danos; Inventários na sucessão hereditária; Inquérito judicial para efeitos penais; Liquidação de empresas; Lucros cessantes; Medidas cautelares; Medidas coercitivas; Ações judiciais (ordinárias); Prestação de Contas; Ações possessórias; Ações rescisórias; e Ações Trabalhistas (SÁ, 1997).

Logo, com tamanha amplitude de atuação, o perito contábil carrega consigo a importância e ao mesmo tempo a responsabilidade técnica para possibilitar que as partes interessadas consigam solucionar uma avença baseada nas respostas produzidas em seu laudo ou parecer.

Na tabela 3 abaixo, a título de compreensão da atuação do perito contábil, são ilustradas as semelhanças e diferenças da atuação contábil nas esferas de atuação pericial.

Tabela 3- Perícia contábil nas esferas de atuação

<b>Tipo de Perícia Contábil</b>	<b>Semelhanças entre as esferas</b>	<b>Diferenças entre as esferas</b>
Judicial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de prova em âmbito judicial.</li> <li>• Procedimentos e técnicas de perícia vinculados ao objeto e experiência do perito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nomeação por juiz</li> </ul>
Extrajudicial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de prova entre partes na esfera administrativa.</li> <li>• Laudo ou parecer técnico pode ser aproveitado na esfera judicial</li> <li>• Procedimentos e técnicas de perícia vinculados ao objeto e experiência do perito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Nomeação pelas partes</li> </ul>
Semijudicial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de prova ao ente estatal vinculado</li> <li>• Laudo ou parecer técnico pode ser aproveitado na esfera judicial</li> <li>• Procedimentos e técnicas de perícia vinculados ao objeto e experiência do perito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratado por ente estatal</li> </ul>
Arbitral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de prova para atendimento à Câmara Arbitral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contratado pela Câmara Arbitral</li> <li>• Laudo ou parecer técnico não pode ser aproveitado na esfera judicial</li> <li>• Procedimentos e técnicas de perícia vinculados aos critérios estabelecidos em contrato ou pelas partes ou pela Câmara Arbitral.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com base na tabela acima, nota-se que as semelhanças são maiores na perícia contábil quando se tratam das esferas judicial, extrajudicial e semijudicial, uma vez que a perícia contábil na esfera arbitral pode fazer uso de procedimentos e técnicas específicas para produção do parecer, distinguindo possivelmente de resultados que poderiam ser alcançados nas demais esferas.

Complementando os aspectos conceituais, se faz necessário abordar quais são as principais etapas do trabalho pericial contábil, que compreendem: (i) análise dos quesitos e planejamento; (ii) elaboração da proposta de honorários; (iii) execução das etapas previstas no planejamento; e (iv) elaboração e conclusão do laudo para apresentação.

Essas etapas, de uma forma geral, ocorrem em todo trabalho que venha ser realizado, podendo adicionar ou destacar algumas outras como: (a) reunião com assistentes técnicos na fase de execução; (b) diligências; (c) uso de serviços especializados de outros profissionais subdivisões; dentre outros.

Uma outra visão sobre as etapas do trabalho pericial compreende ‘Preliminar, Operacional e Final’ (SÁ, 1997). A título de comparação a etapa preliminar compreende conceitualmente as etapas (i) e (ii) mencionadas anteriormente.

Os aspectos conceituais das etapas citadas serão abordados no próximo item.

## **5 As etapas do trabalho pericial e sugestões para avaliação**

Na etapa de análise preliminar e planejamento, o perito, mediante nomeação (judicial) ou contratação (extrajudicial, semijudicial e arbitral), avaliará suas condições e caminhos para responder aos quesitos, bem como os recursos necessários. Trata-se do momento da manifestação de algum impedimento seja de ordem técnica ou algum conflito na independência, ou a sinalização da aceitação do trabalho, o que leva a etapa seguinte.

Não havendo impedimento técnico ou profissional para realização do trabalho, o perito elabora sua proposta de honorários (esfera judicial) ou contrato de serviços (esfera extrajudicial), que deve refletir cuidadosamente o planejamento realizado e os recursos que serão utilizados na realização do trabalho, dentre eles serviços de profissionais de outras áreas como tradutores, engenheiros etc.

Concluída a fase de aceitação dos honorários ou contratação dos serviços, inicia-se a etapa de execução do trabalho para produzir a resposta aos quesitos apresentados. O perito deve primar pela coleta de informações, documentos que fundamentem sua opinião que será transcrita no laudo, e, também, as evidências das análises realizadas que levaram a tal resultado. É comum em alguns casos que durante a fase de execução, o perito inicie a elaboração do laudo como forma de aos poucos ir construindo o atendimento aos quesitos, porém as respostas parciais produzidas durante a fase de execução representam insumos na elaboração do laudo, que possui foco e exclusividade após o encerramento das diligências e coleta de informações e documentos.

Na última etapa, que é a elaboração e apresentação do laudo, o perito se dedica a responder com clareza, objetividade e evidenciação cada quesito. A preocupação, ou melhor, a responsabilidade técnica, está voltada para a suficiência das respostas

produzidas enquanto instrumento probatório. Se algum quesito foi elaborado de maneira incorreta ou insuficiente, caberá ao perito sinalizar sua limitação em construir a resposta. O perito deve evitar construir sua resposta com base em suposições e inferências sobre o que o quesito poderia estar questionando.

Outra questão igualmente importante sobre a elaboração do laudo é a objetividade, ou seja, o perito deve se limitar a responder o solicitado no quesito, não sendo aplicável extrapolar o tema e/ou inserir sua opinião particular a respeito.

Alguns cuidados ou riscos do trabalho pericial também são apresentados por Zucolotto e Moura (2010):

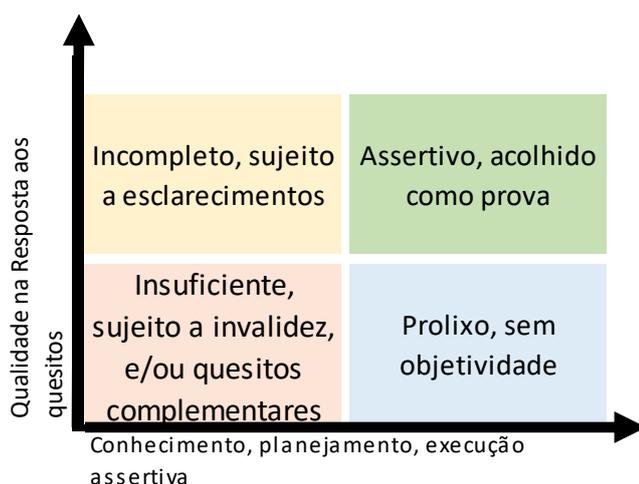
Preliminar: i- O perito aceitar a nomeação em trabalho cuja matéria não possui domínio; ii- Dimensionamento incorreto da quantidade de horas para realização do trabalho;

Operacional: i- Solicitação de informações e documentos insuficientes nas diligências; ii- Utilização de trabalho especializado de outros profissionais, isso não previsto no planejamento inicial;

Final: i- Revisão insuficiente do trabalho realizado devido ao prazo para entrega do laudo; ii- Alto índice de quesitos elucidativos resultando em horas adicionais de trabalho e comparecimento para audiências; iii- Invalidação do trabalho sendo necessária nova perícia.

Diante dos conceitos que definem cada etapa do trabalho e as preocupações em torno do resultado a ser alcançado pelo perito, a figura 2 a seguir apresenta uma sugestão de enquadramento do resultado da avaliação pericial, relacionando o grau de qualidade na resposta aos quesitos e as habilidades do perito.

Figura 2 – Matriz do resultado pericial



Fonte: Elaborado pelo autor.

A matriz acima, desenvolvida a partir da avaliação dos riscos e preocupações envolvidos nas etapas de elaboração do trabalho pericial, como forma de avaliar o

resultado alcançado pelo perito, o que possibilitaria, principalmente no âmbito judicial, uma percepção sobre o desempenho dos trabalhos realizados.

O quadrante insuficiente reflete o trabalho pericial realizado em condições em que o perito não detinha o conhecimento suficiente, além de ter falhado na etapa de planejamento e execução, resultando na percepção de baixa qualidade na resposta aos quesitos, sujeitando o laudo pericial a invalidez, situações de retrabalho, quesitos complementares, e esclarecimentos sucessivos.

O quadrante incompleto reflete um trabalho pericial realizado com qualidade, organizado, bem evidenciado, porém com respostas produzidas que estejam sujeitas a esclarecimentos, pois não conseguiram responder suficientemente os quesitos propostos. Essa situação ocorre ora por necessidade de aprofundamento de algum tema por parte do perito, o que não ocorreu em face da ausência de conhecimento ou quando o perito se encontra com vários trabalhos sendo feitos ao mesmo tempo, prejudicando a objetividade a ser dispensada em cada resposta.

O quadrante prolixo reflete um trabalho pericial onde as respostas do laudo são demasiadas, faltando com a objetividade e prejudicando a compreensão do atendimento aos quesitos, afetando a organização e qualidade do laudo.

O quadrante assertivo é o resultado almejado pelo trabalho pericial, já que combina o maior estágio de qualidade e o melhor estágio de preparação do perito. É o estágio que todo perito deve buscar, o que requer formação contínua e responsabilidade ética e técnica ao assumir os trabalhos que serão desenvolvidos.

Dada a importância do laudo pericial como instrumento probatório, a sugestão de avaliação proposta no presente artigo poderá ser de grande valia principalmente na esfera da perícia judicial, ou seja, com sua adoção pelo magistrado, tendo a finalidade de possibilitar a distinção dos melhores trabalhos e, também a indicação dos trabalhos ou profissionais que necessitam aprimorar o seu desempenho.

## 6 Conclusão

O presente estudo teve como objetivo realizar reflexões sobre as etapas do trabalho pericial e propor uma sugestão de avaliação do trabalho pericial. Para tanto procurou-se levantar quais as características das esferas de atuação do perito contábil, quais as etapas de elaboração do trabalho pericial, e como poderia ser avaliado o resultado do trabalho pericial.

Em relação as esferas de atuação do trabalho pericial foram identificadas a perícia judicial, extrajudicial, semijudicial e arbitral.

Em relação as etapas do trabalho pericial, basicamente foram identificadas 03 etapas – Preliminar, Operacional e Final - que podem ser entendidas para melhor compreensão como (i) análise dos quesitos e planejamento; (ii) elaboração da proposta de honorários; (iii) execução das etapas previstas no planejamento; e (iv) elaboração e conclusão do laudo para apresentação.

Em atendimento ao terceiro questionamento proposto no presente artigo, a sugestão de avaliação, inicialmente aplicável na esfera judicial, culminou na apresentação da Matriz

do resultado pericial, que indica quatro classificações conforme o grau de ‘qualidade da resposta aos quesitos’ e ‘planejamento, conhecimento e execução assertiva’ por parte do perito. As quatro classificações numa ordem crescente de desempenho são: Insuficiente, Incompleto, Prolixo e Assertivo.

Dessa forma, acredita-se que os objetivos propostos foram alcançados, abrindo caminho para o aprofundamento das questões que poderão envolver, a título de sugestão para trabalhos futuros, realizar a pesquisa junto ao Juízes para construção da Matriz do Resultado Pericial, além de explorar a aplicação dessa matriz no âmbito das contratações extrajudiciais, semijudiciais e arbitrais.

## Referências

AGUIAR, J. L.; AGUIAR, A. G. **A evolução da Perícia Contábil Judicial e o Novo Código de Processo Civil**. 1º ed. Goiânia: Kelps, 2016.

BLEIL, Claudedir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de administração e ciências contábeis do IDEAU**, v. 3, n. 7, 2008.

BLEIL, Claudedir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de administração e ciências contábeis do IDEAU**, v. 3, n. 7, 2008.

GODOY, Max Bianchi. **Contexto da atividade pericial judicial e extrajudicial**. (material didático) Programa de pós-graduação em Perícia Econômico-Financeira. Brasília: Unyleya, 2020a.

\_\_\_\_\_. **Pericial contábil**. (material didático) Programa de pós-graduação em Perícia Econômico-Financeira. Brasília: Unyleya, 2020b.

LUNNA, Jose, Fluxograma processo ordinário civil, disponível em <http://lunnachat.blogspot.com/2011/06/fluxograma-processo-ordinario-juizo.html> acesso 02/01/2021.

MIRANDA, Cláudio de Souza; PONTES, Guilherme Luiz Bertoni; MARQUES, Mariana Titoto; DAMASCENO, Willian Nalin. Perícia contábil: um panorama de seus profissionais e de suas atividades no Brasil. In: **XX USP International Conference in Accounting**. 2020.

MATIAS, José Ricardo dos Santos. Perícia judicial e extrajudicial: caminho profissional para economista (Trabalho de Conclusão de Curso). **Ciências Econômicas-Unisul Virtual**, 2019.

MOURA, Franklin dos Santos. Sociedade do rendimento: reflexões a partir de uma abordagem conceitual. **Revista de Ciencias Empresariales y Sociales**, v. 1, n. 1, p. 42-60, 2018.

MOURA, Ril. **Perícia contábil judicial e extrajudicial: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.

ZUCOLOTTO, Karina; MOURA, Franklin dos Santos. Uma contribuição à identificação dos custos da qualidade na realização de perícia contábil judicial. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2010.